



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02458/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10345/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DA PENHA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Psicólogo.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **61 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **12.188-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 121/2015 de 19/03/2015 (fls. 49).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 15 a 21 de março de 2015 (fls. 50).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 56/57), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 121/2015.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 121/2015 de 19/03/2015 (fls. 49).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 121/2015, constante às fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal